PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 534

Dispõe sôbre feriados municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-São declarados feriados municipais, para o efeito previsto em leis federais vigentes, no município de Arcos, os seguintes dias e datas:

I-CORPUS CHRISTI;

II-SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO;

III-15 DE JULHO-N.S. DO CARMO-PADROEIRA DE ARCOS-DIA DA CIDADE;

IV- 8 DE DEZEMBRO- IMACULADA CONCEIÇÃO.

Art. 2º-Fica anulada a lei nº 438, de 12 de outubro de 1.964.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 8 de MARÇO de 1.967

Edgard Faria Contijo

(Edgard Faria Contijo)

PREFEITO MUNICIPAL

Rubens Ferreira de Queiroz

Secretário.

VISTO:

Em 22/II/1967

Edgard Faria Contijo

Prefeito Municipal